PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº.152/62

DATA: 20 de Março de 1962

SÚMULA: "Cria a Taxa Escolar e dá outras Providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRA, ESTADO DO PARANÁ, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica criada a "Taxa Escolar" no Municipio de Guaira, que deverá incidir sôbre todos os Impôstos Municipais;

Artº. 2º - A Taxa acima, deverá ser cobrada na base de 10%(dez por cento) sôbre os Impostos acima referidos;

Artº. 3º - As rendas auferidas com a Taxa em apreço, deverão ser aplicadas única e exclusivamente em compra de material escolar, pag amento de professôres municipais e construção de Escolas.

Artº. 4º - A presente Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA, 23 DE MARÇO DE 1962.

VICENTE AUGUSTO BRILHANTE
Prefeito Municipal

Publicada no D.O. de 5-4-1962

vo/.